

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		331/2001-PR	
Folha	01	De	03
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Nos termos dos artigos 6º e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, assim como dos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29.01.99, e devendo acatar fielmente os ditâmes legais, com destaque à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00),

DELEGO

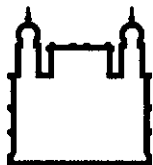
a competência dos poderes a mim atribuídos pelo Decreto de 21/12/2000, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado da Saúde, Dr. JOSÉ SERRA, publicada no DOU de 22/12/2001, aqui discriminadas no item 3 às seguintes autoridades:

2.0 – AUTORIDADES DELEGADAS

Compete aos Vice-Presidentes, Chefe de Gabinete, Diretores do Instituto Oswaldo Cruz, do Centro de Pesquisas Rene Rachou, do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, do Instituto Fernandes Figueira, da Escola Nacional de Saúde Pública, da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Casa de Oswaldo Cruz, do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, do Instituto de Tecnologia em Fármacos, do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, do Centro de Informação Científica e Tecnológica, de Administração, de Recursos Humanos, de Administração do Campus, da Assessoria de Planejamento, do Centro de Pesquisas Hospital Evandro Chagas, do Centro de Criação de Animais de Laboratório, do Centro de Pesquisas Leônidas & Maria Deane e seus eventuais substitutos, oficialmente designados em Diário Oficial:

✱

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.07.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		331/2001-PR	
Folha	02	De	03
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

3.0 – PODERES DELEGADOS

3.1 - Autorizar contratações de obras, serviços, compras e alienações;

3.2 - autorizar despesas e pagamentos, bem como cancelá-los;

3.3 - homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificar contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

3.4 - celebrar contratos e seus respectivos aditivos, após a aprovação pela Procuradoria Geral;

3.5 - nomear comissão permanente e/ou especial, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

3.6 - aplicar sanções de: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, garantida a prévia defesa a empresa;

3.6.1 - havendo a prévia defesa, obrigatoriamente deverá ser ouvida a Procuradoria Geral, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção aplicada em razão da defesa apresentada;

3.7 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens;

3.8 - movimentar recursos financeiros atribuídos a Unidade, tratando-se de Unidade Gestora Executora, e para tal movimentação: assinar Notas de Empenho, relação de Ordens Bancárias Externas e Ordens de Pagamento;

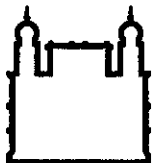
3.9 - compete as Unidades descentralizadas, designar servidores como segunda assinatura nas Notas de Empenho, Relação de Ordens Bancárias Externas e Ordens Bancárias de Pagamento.

4.0 – EXCEPCIONALIDADE

4.1 - O Instituto Oswaldo Cruz, em razão de sua estrutura Organizacional, além das delegações previstas no item 2.0 desta Portaria, poderá subdelegar a um de seus vice-diretores as competências previstas nos itens 3.1 a 3.10, além do substituto oficial.

4.2 - Será permitida, diante dos motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída às autoridades elencadas no item 2.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.07.01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		331/2001-PR	
Folha	03	De	03
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

5.0 – DISPOSIÇÃO GERAL

As nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria Interna da Unidade com ampla divulgação.

6.0 – VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação até 31/12/2004, podendo, todavia, ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Ficam revogadas as Portarias ns. 607/98-PR, de 15.10.98, e 019/2001-PR, de 31.01.01.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	05.07.01